



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 388/2025

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Raul Marcelo que *“estabelece o fim da escala de trabalho 6X1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RI.

O projeto de lei visa promover práticas laborais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores de Sorocaba, alinhando-se a tendências globais e às demandas sociais por condições de trabalho mais dignas e saudáveis, como a extinção da escala semanal 6x1, como Proposta de Emenda Constitucional (PEC) em andamento no Congresso Nacional e, mais especificamente, diversas propostas legislativas tentando avançar essa pauta no âmbito dos contratos firmados pelo Poder Público.

Em análise da proposição, verificamos que a Constituição Federal prevê a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais facultada a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como, diz, que o repouso semanal remunerado será preferencialmente aos domingos (art. 7º, XIII e XV). Quanto à licitação e contratos administrativos, o art. 6º do projeto de lei estabelece duas punições severas para o caso de descumprimento contratual da jornada estipulada pela proposição, consistente na aplicação de rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar. No entanto, as hipóteses para ambas as punições já foram taxativamente dispostas pelos arts. 137, 155 e 156 da Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional 14.133, de 1º de abril de 2021), no uso de competência privativa da União nos termos do inciso XXVII do Art. 22 da Constituição Federal.

Materialmente, consideramos que é lícito ao Poder Público local incentivar ou recomendar boas práticas laborais, mas **não compeli** empresas contratadas a adotar regimes específicos de jornada que extrapolem os parâmetros definidos em norma federal ou instrumento coletivo válido. Tal imposição configuraria ingerência indevida na autonomia privada, contrariando os arts. 170 e 174 da Constituição Federal, e violação ao princípio da intervenção mínima e apenas subsidiária do Estado no domínio econômico privado.

Por fim, apontamos que **está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 199/2025**, que dispõe sobre a jornada de trabalho nas contratações pelo Poder Público de fornecimento de mão de obra ou de serviços e que - por também prever que o Poder Público contrate apenas empresas que não adotem a escala de trabalho 6x1 - por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis impõem-se o **apensamento** deste PL ora sob análise àquele.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, sem prejuízo do devido **apensamento**, constatamos que o PL extrapola o interesse local, posto que trata de maneira geral sobre norma de interesse nacional, que já é prevista pela Constituição Federal como de **competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, Art. 22, I) e licitações (CF, Art. 22, XXVII, além das próprias previsões já existentes no art. 7º acerca da jornada semanal e do descanso semanal remunerado.**

Ante o exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade** da proposição.

S/C., 17 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 14:59

Checksum: **24C7CA810EAFE5380CB01ED6C01CA91F8FAFFBBDCCFF838E6CDAABC612FF48A3**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **56575E0C09D8FCD7E3C012440D5F0BE2301CB8A6D9BAB73C4FBC33901D525FDD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/08/2025 11:46

Checksum: **08E68ECF2C7EF79A58F7B8AE90EF2A896B0F0087BF10DECE0AD602E4F8B69668**

